



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES  
**PARECER n. 00312/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.035474/2023-98**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PPGEF/CEFD**

**ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

**EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO. UFES, SITAWI E GRUPO CARREFOUR. ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/1993. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

*Senhora Pró-Reitora de Administração,*

## **I - RELATÓRIO**

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de 2 (duas) minutas de Acordo de Cooperação a ser firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, SITAWI e o GRUPO CARREFOUR (seq. 3 e seq. 4).

2. Em ambas as minutas, relacionadas às Bolsas de Mestrado e Doutorado, o objeto é a concessão de bolsas de estudo e permanência, às expensas do GRUPO CARREFOUR, dentro dos limites de valor estabelecidos na cláusula 2.6.30, “i” do TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público do estado do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do estado do Rio Grande do Sul, através da INSTITUIÇÃO GESTORA SITAWI, para pessoas negras em nível de graduação e pós-graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (seq. 3 e seq. 4).

3. Consta nos autos extrato de ata da 03ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Física do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGEF), realizada em 21/06/2023, onde se visualiza a aprovação quanto ao presente Termo de Cooperação (seq. 11):

*"(...) Havendo quórum, foi iniciada a reunião. [...] [4] CONVÊNIO CARREFOUR: Trata-se de concessão de Bolsas de Estudo e Permanência para pessoas negras em nível de pós-graduação, originada do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal e o Grupo Carrefour, visando à ampliação e ao ingresso de pessoas negras em programas de graduação e pós-graduação no Brasil. O PPGEF participou de processo de seleção através de “Chamamento Público para ações afirmativas de concessão de bolsas de estudo em instituições de ensino públicas e privadas nos programas de graduação e pós-graduação 2023”, cujo edital foi publicado em 27/07/2022 (“Edital de Chamamento Público”), e foi aprovada para receber bolsas de estudo, tendo sido contemplado com 1 bolsa de mestrado e 1 bolsa de doutorado, que terão vigência de 24 e 48 meses, respectivamente. Assim, foi apresentada proposta de Termo de cooperação de bolsas de mestrado e doutorado, a ser firmado entre as instituições. Em votação, aprovado por unanimidade. [...] Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada (...)"*

4. De igual modo, consta extrato de ata da Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo (CEFD), realizada em 28/06/2023, onde se visualiza a mencionada aprovação (seq. 12):

*"(...) Trata-se do Convênio Carrefour referente a concessão de Bolsas de Estudo e Permanência para pessoas negras em nível de pós-graduação, originada do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal e o Grupo Carrefour, visando à ampliação e ao ingresso de pessoas negras em programas de graduação e pós-graduação no Brasil. O PPGEF participou de processo de seleção através de “Chamamento Público para ações afirmativas de concessão de bolsas de 18 estudo em instituições de ensino públicas e privadas nos programas de graduação e 19 pós-graduação 2023”, cujo edital foi publicado em 27/07/2022 (“Edital de Chamamento 20 Público”), e foi aprovada para receber bolsas de estudo, tendo sido contemplado com uma bolsa de mestrado e uma bolsa de doutorado, que terão vigência de 24 e 48 meses, respectivamente. Em apreciação foi aprovado por unanimidade (...)"*

5. Ainda, consta nos autos o Plano de Trabalho e indicação do coordenador (seq. 10).

6. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

7. É a síntese do relatório. Analisa-se.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

***Dos limites da análise e manifestação jurídica***

8. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

### **III - ANÁLISE JURÍDICA**

10. Os Acordos em análise se fundamentam na autonomia das partes e possuem previsão no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e a intenção é apenas a concessão de bolsa para alunos da UFES devidamente escolhidos por seleção pública.

11. Ademais, destaca-se o tópico VIII dos presentes Acordos: "*DOS RECURSOS FINANCEIROS 8.1. O presente Acordo não implica em qualquer ônus, encargos ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto do Acordo serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.*" (seq. 3 e seq. 4).

12. Consta justificativa de interesse institucional pela Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós -Graduação - PRPPG (seq. 14) demonstrando o interesse público no presente caso:

*"O referido projeto é de interesse institucional e representa ganhos para a Ufes pelos seguintes motivos, entre outros:*

- 1. Corresponde um projeto de concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado*
- 2. Viabiliza a participação de docentes e alunos da instituição;*
- 3. Permitirá que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa região e do país.*
- 4. Agrega valor à instituição, seja intelectual, acadêmica, estrutural ou social, demonstrando ainda a importância e relevância do projeto pretendido no meio acadêmico."*

### **IV - CONCLUSÃO**

13. Em conclusão, opina-se pela inexistência de impedimento legal para celebração do ajuste e pela assinatura das minutas do Acordo de Cooperação, com base nos fundamentos apresentados.

14. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão da senhora.

Vitória, 06 de julho de 2023.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
**CHEFE DA PF-UFES**  
**PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068035474202398 e da chave de acesso b65386b0